



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONSOLIDADO**

ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRINHAS

PARTÍCIPE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição dos kits de enxoval de gestante é essencial para promover o bem-estar das gestantes em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a itens básicos necessários para o período gestacional e o pós-parto. Muitas gestantes enfrentam dificuldades financeiras que limitam a aquisição de produtos essenciais para o cuidado pré e pós-natal, o que pode comprometer a saúde tanto da mãe quanto do bebê.

A distribuição desses kits tem o objetivo de reduzir desigualdades sociais e oferecer suporte às famílias em situação de risco, promovendo um início de vida mais saudável para os recém-nascidos. Além disso, a iniciativa integra as ações de assistência social e saúde pública do município, fortalecendo políticas públicas voltadas para a proteção da maternidade e da infância.

A entrega dos kits também será acompanhada de orientação sobre os cuidados básicos com o bebê, reforçando a importância do pré-natal e da amamentação, contribuindo assim para a redução dos índices de mortalidade infantil. Dessa forma, a aquisição se justifica não apenas pelo fornecimento de itens materiais, mas também pelo impacto positivo na saúde e qualidade de vida das gestantes e seus bebês.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE ENXOVAL DE GESTANTES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, SERGIPE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO:

a. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	UND.	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	KIT DE ENXOVAL DE BEBÊ CONTENDO: BANHEIRA PLÁSTICA DE 20L para bebê, com válvula de segurança, produto confeccionado em polipropileno, reforçado, medindo aproximadamente 190mm x 400mm x 400mm x 700 mm. (R\$: 25,74) BOLSA MATERNIDADE TAMANHO M (aproximadamente 35cm de largura x 13cm de profundidade x 27cm de altura). cor: azul ou rosa ou verde (cor a ser definida na solicitação/empenho). emborrachado 100% pvc. feita em material impermeável. possui alças de mão e uma alça de ombro regulável e removível. compartimento principal com fechamento em zíper. bolso frontal com ou sem zíper. bolsos laterais abertos. (R\$: 42,66) CUEIRO PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO embalagem contendo 03 cueiros confeccionados em algodão (100%) do tipo flanelado, com estampas, medindo aproximadamente 1 x 0,8 cm cada. embalagem plástica apropriada para seu acondicionamento. (R\$: 16,83) MACACÃO CURTO PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO na cor branco, amarelo ou verde bebe confeccionado em malha 100% algodão. fechamento em botões de pressão. embalagem apropriada para acondicionamento. (R\$: 16,53) CAMISETINHA REGATA PARA BEBÊ RECÉM NASCIDO contendo 03 (três peças. produto em malha canelada composta em algodão e poliéster. tamanhos variados (p – m – g). cores diversas. embalagem plástica	KIT	300	R\$ 193,67	R\$ 58.101,00

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

apropriada para seu acondicionamento. (R\$: 8,15) MEIA DE ALGODÃO PARA RECEM NASCIDO tamanho 0-6 meses. estampa/cor: unissex, pct c/ 03 pares. (R\$: 7,74) MIJÃO INFANTIL PACOTE CONTENDO 3 PEÇAS tecido em 100% algodão, nas cores amarela, verde e branca tam p. (R\$: 12,14) ESCOVA INFANTIL DE CABELO parte branca, parte colorida:100% borracha termoplástica, cerdas: 100% náilon. (R\$: 6,61) COBERTOR PARA BEBÊ características: antialérgico / antiácaro e com barra. medidas: 80 cm x 110 cm, tecido 100% poliéster. cores: rosa ou azul. (R\$: 18,33) TOALHA DE BANHO COM CAPUZ PARA BEBÊ RECÉM-NASCIDO confeccionada em tecido do tipo atalhado composto por algodão e poliéster. cor branca. medindo aproximadamente 0,7 x 0,7 cm. embalagem apropriada. (R\$:15,23) JOGO DE LENÇOL, INFANTIL PARA BERÇO um lençol com elástico. 100% algodão tamanho 70 cm x 1,30 m x 12 cm e 01 fronha. (R\$: 23,70)				
---	--	--	--	--

b. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

c. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da legislação vigente.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte **(todos os itens do lote deverão conter a marca especificada):**

3.1.2.1. Os materiais deverão ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 15 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'AVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição. Após a primeira entrega a contratante poderá definir um cronograma de entrega que deverá ser seguido rigorosamente pela contratada, podendo participar ativamente da composição de cronograma.

6.2. Uma vez definido o cronograma de entrega, o prazo de que trata o item 6.1. acima, será automaticamente alterado, cabendo ao contratado o fornecimento dos produtos nos dias e horário definidos no citado cronograma que será anexado nos autos do processo para efeito de registro e conhecimento de todos, tornando-se parte integrante deste e obrigação de cumprimento por parte contratada.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

6.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 7:00 às 13:00 horas, exceto feriados inclusive municipais, no seguinte endereço:

a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: situada na Avenida José Vieira D'Ávila, Nº 58, Pedrinhas/SE, CEP: 49.350-000.

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: situada na Avenida Jacira, Nº 175 Centro, Pedrinhas/SE, CEP: 49.350-000.

6.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Pedrinhas/SE.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. FISCALIZAÇÃO

10.1.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

10.1.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

10.2.4. Será retida uma taxa administrativa de contratos referente ao fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de **2,0% (dois por cento)** aos contratos, valor efetivo,

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução conforme art. 7º, inciso II, da Lei Municipal nº149/2015, de 15 de junho de 2015.

- 10.2.5.** A taxa não incide quando o valor mensal é inferior ao salário mínimo.
- 10.2.6.** A taxa será calculada em função do valor do contrato mensal.
- 10.2.7.** Será realizada a retenção na fonte do imposto de renda – IR, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal e suas alterações.
- 10.2.8.** As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo contratante.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. Liquidação

10.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.3.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE

11.1.2. A participação no presente pregão eletrônico ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante no site <https://licitanet.com.br/>.

11.1.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do pregão eletrônico ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. FASE DE LANCES

11.2.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Pregão Eletrônico a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

11.2.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

11.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.2.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

11.2.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.

11.2.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

11.2.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.2.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

11.2.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

11.2.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

11.3. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.3.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.3.2. Não será aceito propostas em que os valores unitários do lote sejam superiores ao valor estimado.

11.3.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

11.3.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

11.3.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento do pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

11.3.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

11.3.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedora existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (INº3/2018, art.29, caput)

11.3.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (INº3/2018, art.29, §1º).

11.3.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (INº3/2018, art. 29, §2º).

11.3.12. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

11.3.13. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

11.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1.1. Contiver vícios insanáveis;

11.4.1.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no aviso ou em seus anexos;

11.4.1.3. apresentar preços inexequíveis.

11.4.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela
AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS

CEP. 49.350-000

CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.1.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executara contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que: 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório do pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4.1.6. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

11.4.1.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

11.4.1.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.4.1.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4.1.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11.9. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

generalidade dos objetos.

11.10. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.11. Os critérios de habilitação jurídica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.11.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.11.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.11.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 58.101,00 (cinquenta e oito mil, cento e um reais).**

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 14.440.502/0001-48



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2. Considerando os termos do **Art. 23, §1º, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.**

12.3. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos na região, por meio de consultas através de cotações no mercado regional, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

13. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

13.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

Pedrinhas/SE, 07 de abril de 2025.

ALAIR CRISTINA CARDOSO ALVES RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA AGNES FRANCO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVENIDA JOSÉ VIEIRA D'ÁVILA, 58 - CENTRO - PEDRINHAS
CEP. 49.350-000
CNPJ. 14.440.502/0001-48